



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 701/2015 recebeu 20 (vinte) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 10/2016, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 7/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escritas, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 701/2015, as Emendas de n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19.

Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, considero como não escritos, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória, os artigos 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei de Conversão n. 7/2016.

Em 26/04 /2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente